



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021**

Dispõe sobre alteração no percentual da margem de valor em consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

Considerando a Lei Municipal nº 7.868/2009, atualizada pela nº 8.946/2016; Decretos Municipais nº 14.835/2010 e nº 17.882/2019; e Resolução nº 1.338/2020 do Conselho Nacional de Previdência Social e Lei Federal nº 14.131/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 10º da Instrução Normativa nº 01/2020, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, conforme parágrafo único do caput.

**Art. 2º.** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 e no prazo previsto no art. 1º desta Instrução Normativa ultrapassarem, isoladamente ou combinado com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 10º da Instrução Normativa nº 01/2020, será observado o seguinte:

- I. ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II. ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de abril de 2021.

**Tatiana Prezotti Morelli**

Presidente do IPAMV